



# Diário Oficial

Edição nº 2021

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 05**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**  
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.308, DE 15 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI E REGULAMENTA A CENTRAL DE COMPRAS LEGISLATIVA (CCL) DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Jerônimo, a Central de Compras Legislativa (CCL) de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e constituída das seguintes comissões:

- I. Comissão de Planejamento;
- II. Comissão de Compras e Contratações;
- III. Comissão de Licitação; e
- IV. Comissão de Fiscalização.

### DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:

Art. 2º A Comissão de Planejamento será composta de 02 (dois) membros, nomeados através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada exercício legislativo, com mandato até o dia 31 de dezembro do ano corrente, da respectiva nomeação.

Art. 3º A Comissão de Planejamentos será responsável pela fase Inicial do Processo de Licitação, desde a elaboração do Plano de Contratação Anual e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias (Art. 12, VII, Lei 14.133/21), como também, a inicialização do processo licitatório com fundamento na Lei de Licitações (Art. 18, incisos I, II e III, Lei 14.133/21), compreendidos:

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

### DA COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

Art. 4º A Comissão de Compras e Contratações será composta de 03 (três) membros, nomeados através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada exercício legislativo, com mandato até o dia 31 de dezembro do ano corrente, da respectiva nomeação.

Parágrafo Único – Na Portaria de nomeação será indicado o Coordenador da Comissão de Compras e Contratações.

Art. 5º A Comissão de Compras e Contratações será responsável pela fase Preparatória do Processo de Licitação, com a conferência e a instrução do processo licitatório, compreendendo:

- I. Conferência do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.
- II. Realização dos procedimentos inerentes à Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito do Poder Legislativo de acordo com a legislação pertinente.

### DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Art. 6º A Comissão de Licitações será responsável pela Fase Externa do Processo Licitatório e será composta por 02 (dois) Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio, em número de 03 (três) membros, nomeados através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada exercício legislativo, com mandato até o dia 31 de dezembro do ano corrente, da respectiva nomeação.

### Dos Agentes de Contratações:

Art. 7º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

- I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na conferência dos seguintes artefatos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) estudo técnico preliminar (ETP);
- c) anteprojeto, termo de referência (TR) ou projeto básico; e
- d) pesquisa de preços.

II. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III. conduzir a Sessão Pública de Contratações Diretas de Forma Eletrônica, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) indicar o vencedor do certame;
- e) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- f) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.



§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o Art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados.

Art. 9º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de Apoio:

Art. 10. A equipe de apoio será designada, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório ou processo de contratação direta, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de compra e contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Art. 12. A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) membros, nomeados através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada exercício legislativo, com mandato até o dia 31 de dezembro do ano corrente, da respectiva nomeação.

§ 1º. Na Portaria de nomeação serão indicados o Coordenador, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo da Comissão de Fiscalização.

§ 2º. O Fiscal Técnico será aquele confere, acompanha a execução do objeto da contratação;

§ 3º. O Fiscal Administrativo é aquele que auxilia o Coordenador nos aspectos administrativos e relatórios.

Art. 13. A Comissão de Fiscalização terá as atribuições conferidas pelo Artigo 117 da lei Federal 14.133/2021.

DA REMUNERAÇÃO:

Art. 14. Os membros da comissão de Planejamento, em virtude da natureza de suas atribuições, receberão Jeton pela participação em conjunto, nas reuniões da comissão de compras e contratações e/ou da comissão de Licitações.

Art. 15. Os membros da comissão de Compras e Contratações, Comissão de Licitações (Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio) e Comissão de Fiscalização, receberão Jeton pela participação e desenvolvimento de atividades nas suas respectivas reuniões.

Art. 16. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 277,86 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O Coordenador da Comissão de Compras, os Agentes de Contratação e o Coordenador da Comissão de Fiscalização, receberam o Jeton previsto no caput, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Valor do Jeton estabelecido no parágrafo primeiro será reajustado, na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos vencimentos dos servidores do poder Legislativo Municipal.

§ 3º O pagamento do Jeton fica limitado a 02 (duas) participações mensais nas reuniões da Comissão.

§ 4º O membro da comissão que, injustificadamente deixar de comparecer a mais de 03 (três) sessões ou atos da Comissão será excluído de pronto da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17. Os membros das comissões prevista na presente Lei, responderão pelos seus atos, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações próprias.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 4.289/2024.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 14/2024 - IL

Processo Nr.: 45/2024

Fornecedor: VILMAR JESUS MACHADO BARRETO Código: 10069

Endereço: RUA RAMIRO BARCELOS, 80

Cidade: São Jerônimo - RS

CPF: 289.255.3º-82 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESCRICÃO COMPLEMENTAR: LOCALIZADO NA RUA RAMIRO BARCELOS, Nº80, CENTRO - SÃO JERONIMO/RS, SOB MATRICULA 684 DO OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE. (03-12-0004)	MÊS	5.650,00	67.800,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ART.74 V

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O proprietário do imóvel atendeu os requisitos de habilitação conforme exigido no Termo de Referência do processo administrativo nº045/2024 e o valor apresentado se enquadra no conceito do Decreto Municipal nº 5256/2022.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Edição nº 2021

de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)  
Pagamento : ATÉ 10 DIAS APÓS ENVIO DO EMPENHO

**Alessandra Streb Soares Azzi Araújo**  
Secretaria de Governo

## PORTARIA Nº 15.520 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MARIA TERESA SILVA DA CRUZ PARA SUBSTITUIR A COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE MARLI ABEL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Art. 39 da Lei Municipal nº 1875/2001,

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR provisoriamente a servidora MARIA TERESA SILVA DA CRUZ - Matrícula nº 1858 para substituir a Coordenadora do Meio Ambiente MARLI ABEL – Matrícula nº 2555 - por motivo de férias, no período 29 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 11/03/2024.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração.

## PORTARIA Nº 15.521, DE 15 DE MARÇO DE 2024

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DO SERVIDOR MUNICIPAL GILBERTO PRADELLA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 99, § 2º da Lei nº 1875/2001,

Resolve:

Art. 1º - INTERROMPER férias regulamentares do servidor Gilberto Pradella, Cargo – Assessor Técnico Superior, Matrícula - nº 11839, concedidas pela Portaria nº 15.487, de 19 de fevereiro de 2024, por motivo de superior interesse público, tendo em vista alta demanda de serviço na Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 13/03/2024.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração.

## PORTARIA Nº 15.522, DE 15 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com requerimento por parte dos interessados;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	REGIME	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Guido Renato Gusmão	Operário 3605	Estatutário	2022/2023 02/07/2023	01/04/2024	15 Dias
Jéssica Pereira Bueno	Agente Comunitária de Saúde 5951		2021/2022 24/09/2022	11/03/2024	18 Dias
João Antonio Alves da Silva	Vigia 3610	Estatutário	2022/2023 02/07/2023	22/04/2024	15 Dias
Leidimirian Chananeço	Coordenador de Proteção Animal 13293	Cargo em Comissão	2022/2023 05/05/2023	25/03/2024	10 Dias
Nelson Barcelos Fortes	Operário 4605	Estatutário	2022/2023 23/04/2023	01/04/2024	30 Dias
Pedro Antonio Dill	Coordenador Administrativo 11612	Cargo em Comissão	2023/2024 01/01/2024	01/04/2024	30 Dias
Raquel Barros de Souza Dias	Advogada 5125	Estatutário	2022/2023 18/08/2023	15/04/2024	12 Dias
Renato Luis Miller Silva	Coordenador de Desporto 13530	Cargo em Comissão	Portaria 15.508	15/03/2024	13 Dias

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração.

## PORTARIA Nº 15.523, DE 15 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1875/01 art.114, V, alínea “b”, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 29 da Lei Municipal 2363/2005;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	MATRICULA	PRAZO LICENÇA SAÚDE	INÍCIO DA LICENÇA SAÚDE
Leni Sampaio Ribeiro	Professora de Língua Portuguesa	4526	60 Dias	20/02/2024
Laura de Souza Abreu	Oficial Administrativo	4619	90 Dias	23/02/2024
Roselane da Rosa Viana	Servente de Escola	4744	30 Dias	01/03/2024
Felipe Pereira da	Professor de História	5815	60 Dias	05/03/2024



Silva				
Luana Claudia Terra Sandri	Servente de Escola	5927	60 Dias	04/03/2024
Maristela Boscheti Leite	Professora de Educação Especial	4966	18 Dias	21/02/2024
Fernando dos Passos Damasceno	Monitor	4136	90 Dias	26/02/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração.

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2024  
Lei Municipal nº 4.293 de 23/01/2024**

Prorrogação de Prazo de Inscrição Processo Seletivo Simplificado contratação de Professor Língua Portuguesa (com habilitação em língua inglesa)

O Município de São Jerônimo/RS, representado pelo decreto nº 5.367, de 25 de setembro de 2023, por sua Secretaria de Governo, Senhora Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, visando à contratação emergencial por prazo determinado, para atender a função temporária de Professor Língua Portuguesa (com habilitação em língua inglesa), amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal n.º 4.293 de 23/01/2024, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da república, e arts. 88 a 192 da Lei Municipal n.º 1875/2001, torna público que o Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelas normas estabelecidas no Edital nº 022/2024, terá o PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRORROGADO ATÉ O DIA 20/03/2024, considerando a ausência de inscrições para a função.

São Jerônimo/RS, 15 de março de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araujo  
**Secretária de Governo**